



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de junho de 2024.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 19 /2024  
Processo nº 3.586/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Trata-se de Projeto de Lei a alteração da redação do o art. 1º, da Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

O intuito do presente é ampliar os meios arrecadatórios e captação de recursos para o financiamento e ações e projeto que visem a modernização, aquisição, melhorias na estrutura e manutenção de equipamentos públicos e viaturas, em especialmente abranger a todos os órgãos públicos dos entes federativos que atuam na cidade de Sorocaba.

As contemplações de serviços públicos de todos os entes federados sediados na cidade de Sorocaba trarão benefícios a esses órgãos e que reverterá a própria sociedade sorocabana. Portanto o intuito é ampliar e incentivar os entes federativos enviarem recursos nas mais diversas modalidades para a cidade de Sorocaba.

Já as demais alterações são apenas para regularizar os nomes das Secretarias responsáveis, e legislações pertinentes diante nomenclatura à época com a atualidade.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

PL - Alteram os artigos 1º, 2º, 4º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390033003200360036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI

(Alteram os artigos 1º, 2º, 4º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do o art. 1º, da Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização, à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas envolvidos em atividades de Segurança Pública no âmbito do Município.” (NR)

Art. 2º O art. 2º, da Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública Municipal por meio de:

I - captação, repasse e aplicação de recursos, assegurando meios para a expansão destinados às funções de Segurança Pública, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança pública;

II - realização de obras relacionadas às atividades;

III - viabilização de investimentos na qualificação profissional.” (NR)

Art. 3º O art. 4º, da Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.” (NR)





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

Art. 4º O art. 7º, da Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 7º Fica designado o Secretário de Segurança Urbana, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, a conta dos recursos do Fundo.” (NR)

Art. 5º O inciso II, do art. 8º, para a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º (...)

II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência, combate à criminalidade e ao uso de drogas;

(...).”(NR)

Art. 6º Os incisos I e III, do art. 9º para a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º (...)

I - 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Urbana - SESU;

(...)

III - 1 (um) representante da Secretaria Jurídica - SEJ;

(...).”(NR)

Art. 7º Mantém-se os dispositivos legais que não foram alterados pela presente lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 3.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003200360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Executivo Municipal** em 27/06/2024 15:23

Checksum: **6DD62FD574925FF378E7AAC353F9FEE28A5893965DD1244574A2CE2552A4710A**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390033003200360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.